

LEI Nº 664/2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, no Município de Tarumirim, órgão colegiado, consultivo, normativo, autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais, representantes da sociedade civil e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

§ 1º Fica o CODEMA, gestor sobre todas as ações do Fundo Municipal de Saneamento Básico no Município de Tarumirim, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Fica o CODEMA responsável por decidir e gerir os recursos oriundos de repasses, convênios e contratos com o setor público e privado relacionados ao saneamento básico.

Art. 2º São atribuições do CODEMA os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e, ainda:

I - Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico e na Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações voltados para o saneamento básico e também, visando a defesa, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município, observado a legislação federal, estadual e municipal;

III - Exercer a ação fiscalizadora em observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e subsidiar informações técnicas relativas ao desenvolvimento ambiental com órgãos públicos, entidades públicas e privadas, bem como à comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase na demanda municipal;

VI - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos concernentes ao meio ambiente e saneamento básico;

VII - Solicitar ao órgão competente o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e do saneamento básico;

VIII - Propor a celebração de convênios, termo de colaboração, acordo de cooperação, termo de fomento e contratos com entidades públicas e privadas de atividades vinculadas ao desenvolvimento ambiental e no saneamento básico;

IX - Opinar sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria do Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - Apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, seja federal, estadual ou municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, podendo requisitar das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação das comunidades nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação visando a proteção de sítio de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas, básicas e aplicadas, de ecologia;

XVIII - Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XIX - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos e repasses financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) e Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e repasses tarifários relacionados ao saneamento básico;

XX - Acompanhar as reuniões da câmara do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e Conselho Estadual de Saneamento Básico (CESB) em assuntos de interesse do município.

XXI - Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;

XXII - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXIII - Elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, tarifas, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, as quais servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do conselho.

XXIV - Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;

XXV - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Tarumirim.

XXVI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XXVII - Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XXVIII - Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, ambiente costeiro, a qualidade do ar e as reservas ambientais do município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;

XXIX - Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

Art. 3º O CODEMA será composto por quatorze Conselheiros, nomeado por ato do Executivo Municipal, com a seguinte representatividade:

I - Sete representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Dois representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento, bem como possuam representação no município;

III - Três representantes de setores organizados da sociedade;

IV - Dois representantes de entidades civis.

Art. 4º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º O CODEMA terá sua diretoria constituída por presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pelos conselheiros com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 6º As funções exercidas pela diretoria e pelos conselheiros serão consideradas como relevantes serviços de alto valor social.

Art. 7º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Parágrafo único. A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão.

Art. 8º O CODEMA reunir-se-á ordinariamente e trimestralmente no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro, e, extraordinariamente, por convocação de sua diretoria ou por requerimento de um terço dos conselheiros, em ambos os casos por comunicação escrita.

Art. 9º O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica exclusão do CODEMA, não justificadas.

Art. 10. O CODEMA ou qualquer cidadão comunicará ao Ministério Público as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, nos termos do que admite a Constituição Federal, nos assuntos a ele relacionados.

Art. 11. No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal 56 de 28 de abril de 1998.

Tarumirim-MG, 12 de abril de 2021.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL